

R E S O L U C A Ó E R . 26/79

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E,

CONSIDERANDO, as conclusões do Grupo de Traba-
lho, contidas no processo de criação de mais uma Zona Elei-
toral, em CURITIBA, Capital deste Estado, no qual constam
os subsídios fornecidos pelos MM. Juízes Eleitorais desta
cidade;

CONSIDERANDO as dificuldades existentes para
o Atendimento de um público cada vez maior, principalmente
num determinado setor regional urbano, ocasionando assim -
um desequilíbrio no eleitorado distribuído nas atuais qua-
tro Zonas Eleitorais, da seguinte maneira:

1a. Zona:	91.616 eleitores
2a. Zona:	109.596 " "
3a. Zona:	191.342 " "
4a. Zona:	199.585 " "

2.

CONSIDERANDO, que votaram nas últimas eleições respectivamente, os:

1a. Zona:	75.498	eleitores
2a. Zona:	90.527	" "
3a. Zona:	157.083	" "
4a. Zona:	99.485	" "

CONSIDERANDO, que a criação de mais uma Zona Eleitoral, ensejará um equilíbrio na distribuição do eleitorado, nesta Capital, em torno de 90.000 eleitores para cada Zona, propiciando um melhor atendimento ao público, por parte da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

- R E S O L V E -

I- Criar a 145a. Zona Eleitoral de CURITIBA, com a sua composição jurisdicional abrangendo parte da atual 3a. Zona Eleitoral mais os Municípios de PIRAJUARA e o de RIO BRANCO DO SUL desmembrado da 2a. Zona e, a Vila Nossa Senhora da Luz, atualmente pertencente à 4a. Zona Eleitoral, com um total aproximado de 93.500 eleitores

3.

e 294 seções, permanecendo a 3a. Zona Eleitoral com o remanescente territorial mais os Municípios de - CAMPINA GRANDE e QUATRO BARRAS, ficando com um total atual, aproximado de 97.842 eleitores e 261 seções , respeitando-se no que se refere às delimitações da parte de CURITIBA, as constantes no mapa da cidade - que acompanha o protocolado sob nº 003136, o qual fi ca fazendo parte integrante da presente;

II- Submeter, de conformidade com a Legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 19 de abril de 1979.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO
Vice-Presidente

HERALDO VIDAL CORREIA

JOSÉ PIRES BRAGA

4.

NAPOLEÃO NAVALEALVES DE OLIVEIRA

ASSAD AMADEO YASSIN